

EIXO 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

D 3.4 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira (24h)

Professor: James Giacomoni

Aula 4

17 a 19, 21 a 25, 28 e 29 de novembro de 2011

Sistema orçamentário

Lei orçamentária
anual - LOA

Lei orçamentária anual – LOA

- Orçamento fiscal
- Orçamento da seguridade social
- Orçamento de investimento das empresas

Constituição Federal: art. 165, § 5º

Orçamentos fiscal e da seguridade social

Referem-se aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta instituídas e mantidas pelo poder público.

Constituição Federal: art. 165, § 5º, I e LDOs

O que é a Seguridade Social

Compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.

Constituição Federal: art. 194

Orçamento de investimento das empresas

Em que a União, direta ou indiretamente, **detenha a maioria do capital social com direito a voto.**

Constituição Federal: art. 165, § 5º, II

Orçamento de investimento das empresas

Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15-12-1976, serão consideradas **investimento exclusivamente as despesas com:**

- I - **aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado**, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo de empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;
- II – **benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e**
- III – **benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.**

Lei nº 12.465/11 – LDO para 2012: art. 51, § 1º

Orçamento de investimento das empresas

Fontes de financiamento do investimento de cada empresa:

- gerados pela empresa;
- decorrentes de participação acionária da União, da empresa controladora ou de outras empresas controladas pela União;
- oriundos de empréstimos da empresa controladora;
- oriundos de operações de crédito internas e externas;
- de outras origens.

Lei nº 12.465/11 – LDO para 2012: art. 51, § 3º

Orçamento de investimento das empresas

As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei, **não** integrarão o Orçamento de Investimento.

Lei nº 12.465/11 – LDO para 2012: art. 51, § 5º

Orçamento Anual: prazos de elaboração e aprovação

anualmente

julho

agosto

setembro

outubro

novembro

dezembro

Projeto de lei deve ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto

Votação até 22 de dezembro

LOA: votação fora do prazo

Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, *a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:*

- despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;
- bolsas de estudo e financiamento a estudantes;
- pagamento de estagiários e de contratações temporárias *por excepcional interesse público;*
- ações de prevenção a desastres;
- importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica;

LOA: votação fora do prazo

- formação de estoques públicos;
- realização de eleições;
- ações decorrentes de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- outras despesas correntes de caráter inadiável.

As despesas descritas no último item estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Lei nº 12.465/11 - LDO para 2012: art. 68